



PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Sr. Domingos Neto)

Cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para a segurança dos turistas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Certificado do Turismo Seguro (CTS), com validade em todo o território nacional, destinado a promover a segurança pública em benefício dos turistas, estabelecendo ferramentas para assegurar a integridade das pessoas e a proteção dos patrimônios público e privado, fomentando a confiança e a tranquilidade em destinos turísticos em todo o país.

Art. 2º O CTS será implementado por meio de plataforma digital e poderá ter sua validade fixada com base, entre outros, nos seguintes certificados, na forma de seu regulamento:

- I – Inscrição no CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos;
- II – Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo;
- III – Certificado de Gestão Ambiental e Urbana - ISO 14001;
- IV – Certificação de Qualidade do Corpo de Bombeiros;
- V – Certificação de Monitoramento e Vigilância Eletrônica;
- V – Certificado de Conformidade com Normas de Acessibilidade; e,
- VI – Certificado do Sistema Nacional de Segurança Pública (SUSP).

§ 1º A disponibilização da plataforma referida no *caput* poderá ser feita por meio de adaptação de plataforma já existente e buscará coordenar e integrar os dados das plataformas em funcionamento.

§ 2º A plataforma digital será operada pela União, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com os serviços públicos e privados turísticos devidamente credenciados.



* C D 2 4 9 1 3 4 7 5 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/12/2024 20:08:22.510 - MESA

PL n.4843/2024

§ 3º A plataforma digital possuirá as funcionalidades a serem regulamentadas, somada à garantia da autenticidade, da validade e da integridade dos certificados.

Art. 3º O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre a certificação a ser conferida anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o CTS.

Art. 4º Eventuais dados pessoais incluídos nos certificados poderão ser utilizados para os fins previstos nesta Lei, na forma e dentro dos limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º O Governo Federal poderá criar fonte orçamentária específica para implantação do CTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável do turismo em qualquer país. Destinos turísticos que oferecem tranquilidade e proteção aos seus visitantes têm maior potencial para atrair turistas nacionais e internacionais. No Brasil, um país de dimensões continentais e com uma rica diversidade cultural e natural, a segurança pública desempenha um papel crucial para consolidar sua imagem como um destino confiável e atrativo no cenário global.

O turismo, enquanto atividade econômica estratégica, depende de um ambiente onde os turistas possam circular com confiança. Crimes como roubos, assaltos, ou situações de violência urbana não apenas prejudicam a experiência dos visitantes, mas também geram impacto negativo na reputação do destino, afastando potenciais viajantes e afetando diretamente os setores que dependem dessa atividade, como hotelaria, gastronomia e transporte. Nesse contexto, investir na segurança pública direcionada ao turismo é não apenas uma questão de proteção individual, mas também uma estratégia de desenvolvimento econômico e social.

A criação de uma certificação de segurança turística pode ser uma ferramenta transformadora nesse cenário. Um selo desse tipo funcionaria como um atestado de que o destino ou estabelecimento adota práticas eficazes para garantir a segurança de seus visitantes. Ele poderia incluir critérios como a presença de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249134758700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto



* C D 2 4 9 1 3 4 7 5 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/12/2024 20:08:22.510 - MESA

PL n.4843/2024

policlamento especializado, infraestrutura de monitoramento, programas de capacitação para agentes de turismo em segurança, além de protocolos de emergência bem definidos. Com a implementação de padrões claros e verificáveis, o atestado geraria confiança tanto para turistas quanto para operadores de turismo, fortalecendo a credibilidade do destino no mercado.

Além disso, essa proposta de segurança turística poderia estimular a cooperação entre governos, iniciativa privada e comunidades locais. Destinos que obtêm a certificação seriam incentivados a investir continuamente em melhorias, promovendo uma cultura de segurança que beneficia não apenas os turistas, mas também os residentes locais. Tal iniciativa, por sua vez, pode atrair mais visitantes, prolongar a estadia média e aumentar o gasto *per capita* dos turistas, impulsionando o crescimento econômico regional.

Por fim, haveria também o desempenho de um papel simbólico no reforço da imagem do Brasil como um destino preparado e comprometido com a proteção de seus visitantes. Em um mundo cada vez mais competitivo no setor de turismo, esse diferencial pode posicionar o país como referência em turismo seguro, ampliando sua participação no mercado internacional e promovendo o desenvolvimento de forma inclusiva e sustentável.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, 11 dezembro de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249134758700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

